Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 361/2014

"Cria o Restaurante Popular no Município de São João da Boa Vista."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar e manter o Restaurante Popular no Município de São João da Boa Vista, que caracteriza-se pela produção e comercialização de refeições saudáveis, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, constituídas com produtos regionais, a preços acessíveis, sem a obtenção de lucro, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar.

§1º - O preço a ser cobrado por refeição servida no Restaurante Popular não ultrapassará ao seu valor de custo e será definido juntamente com as demais normas de funcionamento, mediante regulamentação baixada pelo Poder Executivo.

§2º - A planilha de custos será afixada nas dependências do Restaurante, em local visível e de fácil acesso aos seus frequentadores.

Art. 2º. O Restaurante Popular deverá localizar-se na área central da cidade ou em localidade de grande fluxo de pessoas, e o seu funcionamento será de segunda a sexta-feira, no horário de almoço, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Restaurante Popular será acompanhado e inspecionado por nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional da classe.

Art. 4º. O Restaurante Popular funcionará com produtos hortifrutigranjeiros obtidos pelo Município, preferencialmente, junto aos pequenos e médios produtores participantes do Programa Federal "Agricultura Familiar", bem como em feiras-livres, mercearias e supermercados, observadas as exigências legais pertinentes.

Art. 5º. O Restaurante Popular será mantido com meios e recursos próprios ou obtidos mediante a celebração de convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, organizações não-governamentais, instituições interessadas ou parceiros privados, cuja participação será regulamentada por Decreto municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e com o Governo Estadual, para obtenção de apoio financeiro com objetivo de implantação e manutenção do Restaurante Popular.

Art. 7º. O Restaurante Popular ficará subordinado à Secretaria Municipal indicada em Decreto Municipal, que deverá acompanhar o funcionamento do estabelecimento e elaborar o cardápio mensal.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º. As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva incentivar o Poder Executivo Municipal a implantar no município de São João da Boa Vista o denominado "Restaurante Popular", que são unidades de alimentação e nutrição que têm como princípios fundamentais a produção e a distribuição de refeições saudáveis, com alto valor nutricional, a preços acessíveis, para as pessoas que estão em situação de insegurança alimentar.

O Programa Restaurantes Populares é um dos programas integrados à rede de ações e programas do Fome Zero, política de inclusão social estabelecida em 2003, de iniciativa do Governo Federal. Tem o intuito de criar uma rede de proteção alimentar em áreas de grande circulação de pessoas que realizam refeições fora de casa, atendendo dessa maneira aqueles mais vulneráveis nutricionalmente.

O público beneficiário do Restaurante Popular de São João da Boa Vista serão os trabalhadores formais e informais de baixa renda, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias em situação de risco de insegurança alimentar e nutricional.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, em seu Manual do Programa Restaurantes Populares, explicita que *"os Restaurantes Populares são estabelecimentos administrados pelo poder público que se caracterizam pela produção e comercialização de refeições saudáveis, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, constituídas com produtos regionais, a preços acessíveis, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar. São destinados a oferecer à população que se alimenta fora de casa, prioritariamente aos extratos sociais mais vulneráveis, refeições variadas, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes (carboidratos, proteínas, lipídios, fibras, vitaminas, sais minerais e água) em uma mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo, reduzindo os riscos de agravos à saúde ocasionados pela alimentação inadequada. Esses restaurantes devem ainda funcionar como espaços multifuncionais para diversas atividades, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e representando um polo de contato do cidadão com o poder público. Nesses espaços, devem ser realizadas atividades de desenvolvimento comunitário, estímulo ao cooperativismo, promoção da saúde e de educação alimentar, como, por exemplo, palestras sobre valor nutricional dos alimentos, oficinas de aproveitamento e combate ao desperdício de alimentos, realização de campanhas educativas, e também outras atividades com fins culturais e de socialização, tais como shows, apresentações e reuniões da comunidade"*.

Ressalto ainda que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS *"apoia a instalação de Restaurantes Populares através de financiamento de construção, reforma e adaptação de instalações prediais, aquisição de equipamentos permanentes, móveis e utensílios novos e capacitação e formação profissional na área de alimentação e nutrição"*.

De modo que "*os municípios interessados na parceria para implantação do programa devem participar do processo de seleção, atendendo aos critérios*

estabelecidos no manual do programa e em edital publicado anualmente no Diário Oficial da União".

Ademais, ainda que se vislumbre alguma dificuldade relativa à viabilidade financeira caso o projeto não seja contemplado com recursos federais, considerando o grande proveito para o Município, existe a possibilidade de que outras parcerias sejam realizadas para garantir o benefício aos munícipes.

Por todo o exposto, temos que a implantação do Restaurante Popular em São João da Boa Vista, além de beneficiar aqueles que estão em situação de insegurança alimentar, beneficiará os produtores/agricultores regionais com o fornecimento de seus produtos para a produção das refeições, incentivará a regulação de preços mais justos nos estabelecimentos privados localizados no município, contribuindo para uma elevação na qualidade das refeições servidas em nossa cidade.

Há de se destacar ainda que com a criação do Restaurante Popular, serão desenvolvidas atividades de desenvolvimento comunitário, com palestras acerca do valor nutricional dos alimentos, oficinas de aproveitamento e combate ao desperdício de alimentos, visando sempre estimular o cooperativismo, a promoção da saúde e da educação alimentar.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de novembro de 2.014.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB